



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.868, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Coco e Caiapó, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, e no art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, em consonância com as Resoluções CERH/TO nº 25, de 14 de outubro de 2011 e nº 151, de 11 de setembro de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Coco e Caiapó, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o *caput* terá sede em um dos municípios integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Coco e Caiapó.

**Art. 2º** O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Coco e Caiapó será constituído por representantes:

I – dos usuários das águas das Bacias Hidrográficas referida nesse Decreto, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;

II – da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações de entidades constituídas há pelo menos um ano, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO;

III – do Poder Público Estadual e dos Municípios situados nas Bacias Hidrográficas dos Rios Coco e Caiapó, podendo incluir, a critério do Comitê referido neste Decreto, organismos federais que atuem na região em matérias relacionadas aos recursos hídricos.

§1º As reuniões do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios do Coco e Caiapó serão públicas, com convocações amplamente divulgadas.

§2º As normas de funcionamento, os critérios para indicação e a quantidade de representantes serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, observado o disposto na legislação aplicável e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 3º** Será facultado ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Coco e Caiapó solicitar:

I – dos órgãos e das entidades representadas, os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas funções;

II – o assessoramento de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e à preservação do meio ambiente sobre as matérias em discussão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

**Marcello de Lima Lelis**

Secretário do Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos

**Deocleciano Gomes Filho**

Secretário-Chefe da Casa Civil